

# Agenda

## da Diversidade

maio/2020

TEMA: População Indígena

### pensando as diferenças

Os povos Indígenas e a sua identidade étnica

A trajetória dos povos indígenas no Brasil sempre foi marcada pela resistência contra a escravidão, pelas guerras frequentes; invasão dos seus territórios; doenças; massacres genocidas e outras atrocidades. Ainda hoje enfrentam a violação de seus direitos fundamentais e garantias constitucionais, principalmente problemas sociais, demarcação de terras, preconceito e discriminação, sendo muito comum as referências aos índios como incapazes; selvagens; preguiçosos; traiçoeiros e pior, uma civilização sem cultura! Ainda se mantém o estereótipo de se reconhecer a pessoa indígena somente por sua aparência, como por exemplo os cabelos lisos, vivendo sem roupa na floresta, caçando e pescando. Isso cria um conflito com o significativo número de indígenas que atualmente vivem nas cidades, gerando ainda mais preconceito e discriminação, pois a sociedade citadina entende erradamente que, quando o indígena mora na cidade e adota costumes ou práticas comuns a outras etnias, consumindo produtos industrializados como roupas; telefones celulares; fraldas descartáveis, entre outros,

ele perde a sua identidade e “deixe de ser índio”. O próprio termo “índio”, criado pelos colonizadores europeus, é carregado de preconceito e engano, e deriva de chamarem o continente americano de “Índias Ocidentais”. A Constituição Federal de 1988, baniu as categorias de “aculturado ou integrado”, sendo adotado como critério a autodeclaração étnica, independente das circunstâncias de moradia do indivíduo, pois a identidade étnica é um processo interno, caracterizando um fenômeno sociocultural. O Censo 2010 do IBGE, aponta que 36,2% do total dos indígenas tem domicílio na zona urbana e 63,8% na zona rural. São Paulo apresenta uma população com cerca de 12 mil indígenas, sendo que os mesmos enfrentam grande vulnerabilidade social e cultural. A oportunidade de emprego nas cidades é considerada baixíssima, contribuindo ainda mais para o agravamento das situações de vulnerabilidade, levando a violação de direitos humanos, ameaçando a integridade física, psíquica e conseqüentemente aumentando os índices de violência e a criminalidade.

para arquivar, centralize e lura.



## E a pessoa indígena em conflito com a lei?

Em 25 de junho de 2019 foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça a Resolução nº 287, resultado de encontros entre representantes da sociedade civil, entidades do sistema de justiça, do poder judiciário e do executivo, com o objetivo de identificar procedimentos para assegurar que as ações de responsabilidade criminal ou penal dos indígenas tivessem consonância com o ordenamento constitucional brasileiro, bem como com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Entre os procedimentos específicos que asseguram os direitos da população indígenas está a autodeclaração, a previsão do acesso a intérprete, uma vez que nem todos índios falam português e a perícia antropológica, com objetivo de esclarecer se a conduta praticada tem correspondência com costumes, crenças e tradições da comunidade indígena a qual o indivíduo pertence e, também, a priorização do respeito pelas práticas de justiça dos povos indígenas e seus métodos tradicionais para a solução de conflitos.

Além dos procedimentos específicos para a garantia de direitos da população indígena, a resolução incorporou os ditames da Convenção n 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, eliminando a invisibilidade dessa população no processo penal. Nesse sentido, a resolução propõe a excepcionalidade extrema do encarceramento indígena, o reconhecimento da possibilidade de responsabilização por meio de medidas não estatais ou não restritivas de liberdade e a previsão de garantias específicas aos indígenas em estabelecimentos penais.

Embora o trabalho com os povos indígenas no sistema penitenciário brasileiro seja recente, atualizar o conhecimento sobre esse grupo específico para adequar a custódia e reintegração social tornou-se um desafio para todos os envolvidos com essa demanda.



# Agenda da Diversidade

## Construindo uma estratégia de intervenção

Na sua unidade prisional existe algum indígena custodiado? Esse questionamento é essencial, pois muitas vezes o indígena passa despercebido seja por não se declarar ou por não corresponder aos estereótipos presentes no imaginário coletivo. Propomos como primeira intervenção possível, a escuta ativa da pessoa indígena e o estudo das legislações correspondentes para desenvolver a assistência de forma adequada. A entrevista de inclusão é o melhor momento para buscar a presença indígena nas unidades prisionais e ouvir suas especificidades e demandas. A autodeclaração é um procedimento importante para a identificação da pessoa indígena; outro fator importante pode ser o desenvolvimento de instrumentos que tenham como objetivo identificar outras características dessa população, como por exemplo, a etnia, língua e outras especificidades culturais, assim o corpo técnico poderá subsidiar o atendimento e possibilitar o suprimento das demandas do custodiado, garantindo direitos fundamentais, além de preservar seus costumes, crenças e tradições visando sua reintegração social.

Que tal a partir dessa primeira abordagem, desenvolver um projeto que envolva as áreas de custódia e reintegração social de sua unidade prisional? Busque envolver todos os setores, incluindo diversos aspectos da assistência e engajando diferentes atores na reflexão sobre os impactos dessas medidas na missão institucional da SAP.

### Cidadania Ativa



#### Índios na Cidade – Vidas em Travessia (2014)

Documentário da TV Universitária exibido na TV Brasil que relata a história de vida de indígenas que moram na área urbana de Boa Vista – RO.

Direção: Aldenor Pimentel

para arquivar, centralize e ture.

## Tecendo a Rede

- **Coordenação Regional Litoral Sudeste - FUNAI**

Av. Condessa de Vimieiros, 700 – Centro – Itanhaém/SP.

Telefone: (13) 3426-8447

E-mail:

[cr.litoralsudeste@funai.gov.br](mailto:cr.litoralsudeste@funai.gov.br)

[gabinete.litoralsudeste@gmail.com](mailto:gabinete.litoralsudeste@gmail.com)

**Saiba mais!**

A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas. Comissão Pró-Índio de São Paulo; Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos São Paulo, maio de 2013, 1ª edição.  
[https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/03/A\\_Cidade\\_como\\_local.pdf](https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/03/A_Cidade_como_local.pdf)

COMISSÃO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual Resolução 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça: Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/Manual-Resolucao-287-2019-CNJ.pdf>

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de dez. de 1973. Seção 1, p.1.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Manual de Procedimentos: Acesso a Documentação Civil para Indígenas. Brasília, 2018.  
[http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/Outras\\_Publicacoes/Manual%20-%20Acesso%20Documentacao%20Civil/Manual%20-%20Acesso%20Doc%20Civil%20-%20-%20Dezembro%20-%20-%202018%20-%202012-2018-FINAL.pdf](http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/Outras_Publicacoes/Manual%20-%20Acesso%20Documentacao%20Civil/Manual%20-%20Acesso%20Doc%20Civil%20-%20-%20Dezembro%20-%20-%202018%20-%202012-2018-FINAL.pdf)

Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Nota Técnica n.º 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. Medidas necessárias e efetivas à custódia das pessoas indígenas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.  
[http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/copy\\_of\\_indigenas.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/copy_of_indigenas.pdf)

Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Nota Técnica n.º 77/2020/diamge/cgcap/dirpp/depen/mj. Mapeamento Nacional De População Indígena. [http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/copy\\_of\\_SEI\\_MJ11751702NotaTcnicaLevantamentoIndigena.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/copy_of_SEI_MJ11751702NotaTcnicaLevantamentoIndigena.pdf)

ÍNDIOS NA CIDADE. Vídeo da Comissão Pró-Índio de São Paulo. Brasil. 2013.  
<https://www.youtube.com/watch?v=M0mrQZ5lqB4>

SÃO PAULO É A QUARTA CIDADE COM MAIOR POPULAÇÃO INDÍGENA DO PAÍS. Produção TV BRASIL. 2017.  
São paulo é a quarta cidade com maior população indígena do País - YouTube

Expediente: Eliana Dalla Vecchia (Diretor Técnico de Saúde II – Centro de Políticas Específicas), Patrícia Freitas - Ecom/CRSC (conceito gráfico/diagramação). Colaboraram nesta edição: Ana Dantas (ATAS – Psicóloga - Centro de Políticas Específicas).

